



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 29/08/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 059/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicionado Suplementar no valor de R\$ 2.126.218,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e duzentos e dezoito reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 057/2016

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino, visando à prevenção de violência contra pessoa idosa.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 047/2016

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 081/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 047/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 006/2016** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 047/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 056/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Promove alterações na lei n° 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 082/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 056/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 018/2016** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 056/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 057/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 083/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 057/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 021/2016** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 057/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 025/2016** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Udo Piotrowsky.
1ª votação
- Parecer n° 084/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 025/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2016** **Autoria do vereador Professor Wollgran**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Claudionor Segalla.
 1ª votação
- Parecer nº 085/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2016, de autoria do vereador Professor Wollgran.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2016** **Autoria do vereador Professor Wollgran**
 Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Dines Inocência Martinelli Baú.
 1ª votação
- Parecer nº 086/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2016, de autoria do vereador Professor Wollgran.
- Indicação nº 542/2016** **Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar estacionamento para motocicletas na Rua das Azaleias, esquina com Avenida das Embaúbas.
- Indicação nº 543/2016** **Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombada na Avenida das Palmeiras, no cruzamento com a Rua das Violetas, no Bairro Jardim das Palmeiras.
- Indicação nº 544/2016** **Autoria do vereador Júlio Dias**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza de lixo doméstico e entulho acumulado na Rua B, no Bairro Jardim Conquista.
- Indicação nº 545/2016** **Autoria do vereador Roger Schallenberger**
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um centro de saúde exclusivo para a terceira idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 546/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de retirar o entulho acumulado no entorno da Escola Estadual Rosa dos Ventos, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 547/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de realizar estudo para remanejar os pontos de ônibus situados defronte ao Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller e da UBS Dr. Carlos Sholtão, na Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 548/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar estacionamento para carros e motocicletas no canteiro central da Avenida das Águias, entre as Ruas José Naeno Ribeiro e a Rua Maravilha, no Bairro Jardim Califórnia.

Indicação nº 549/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua das Bilbergias, no Jardim Primavera.

Indicação nº 550/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Avenida Alexandre Ferronato, no Setor Industrial Norte.

Indicação nº 551/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar buraco na Avenida das Itaúbas esquina com Rua das Pitangueiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 552/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da vala situada na Rua dos Cajueiros, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás.

Indicação nº 553/2016

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Avenida das Andorinhas.

Indicação nº 554/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Paulo Henrique Fernandes Abreu - Diretor do Prodeurbs, e ao Sr. Rodrigo Fiod Vieira - Gerente Regional da Energisa/Sinop, a necessidade de solucionar o problema de rompimentos frequentes de cabos da rede elétrica, telefone e internet na Avenida das Acácias, próximo ao Banco Sicredi.

Indicação nº 555/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação no pátio da capela mortuária situada na Avenida Dom Henrique Fröhlich, ao lado do Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação nº 556/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua Projetada I, no Bairro Residencial Vida Nova.

Indicação nº 557/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública da Rua Japão, no Bairro Menino Jesus I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 558/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Avenida dos Jacarandás, esquina com a Rua dos Marupás, no Bairro Jardim dos Jacarandás.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de agosto de 2016.


Carlão Coca-Cola
Presidente


Ticola
1º Secretário



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 059/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.126.218,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e duzentos e dezoito reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.126.218,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e duzentos e dezoito reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0003.2015-	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.000,00
	- (quatro mil reais)		
04	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0012.2020-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	22.500,00
	- (vinte e dois mil e quinhentos reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0194000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.500,00
	- (quinze mil e quinhentos reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0300000000-	Aplicações Diretas	R\$	42.000,00
	- (quarenta e dois mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0394032000-	Aplicações Diretas	R\$	12.865,00
	- (doze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)		
04.010.0.0.04.126.0007.2021-	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SFO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	68.500,00
	- (sessenta e oito mil e quinhentos reais)		
08	- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.15.451.0020.1030-	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	26.600,00
	- (vinte e seis mil e seiscentos reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	140.000,00
	- (cento e quarenta mil reais)		
10	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIM SUSTENTÁVEL		



PREFEITURA DE SINOP

10.010.0.0	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIM SUSTENTÁVEL		
10.010.0.0.18.541.0026.1087-	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
4.4.90.00.00.00 - 0324054000-	Aplicações Diretas	R\$	45.000,00
	- (quarenta e cinco mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0028.2053-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.91.00.00.00 - 0101000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	38.000,00
	- (trinta e oito mil reais)		
11.010.0.0.12.306.0030.2059-	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.500.000,00
	- (um milhão e quinhentos mil reais)		
12	- SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL		
12.010.0.0.08.241.0038.2085-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS		
3.3.90.00.00.00 - 0143000000-	Aplicações Diretas	R\$	14.900,00
	- (quatorze mil e novecentos reais)		
12.010.0.0.08.243.0037.2078-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
4.4.90.00.00.00 - 0394000000-	Aplicações Diretas	R\$	42.974,00
	- (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais)		
12.010.0.0.08.243.0038.2083-	MANUT DOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.90.00.00.00 - 0329000000-	Aplicações Diretas	R\$	213,00
	- (duzentos e treze reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0394000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.186,00
	- (quinze mil e cento e oitenta e seis reais)		
12.010.0.0.08.244.0038.2082-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF		
3.3.90.00.00.00 - 0329000000-	Aplicações Diretas	R\$	52.051,00
	- (cinquenta e dois mil e cinquenta e um reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0394000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.929,00
	- (quinze mil e novecentos e vinte e nove reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0329000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
13	- SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.122.0039.2090-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SICTM		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
TOTAL		R\$	2.126.218,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DE SINOP

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1001	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	111.000,00
	- (cento e onze mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.1002	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	55.600,00
	- (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)		
04	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0011.1018	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SFO		
3.3.90.00.00.00 - 0194000000	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0300000000	- Aplicações Diretas	R\$	42.000,00
	- (quarenta e dois mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0194000000	- Aplicações Diretas	R\$	5.000,00
	- (cinco mil reais)		
04.010.0.0.04.128.0006.1016	- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SFO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	5.000,00
	- (cinco mil reais)		
04.010.0.0.04.129.0011.2022	- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	86.000,00
	- (oitenta e seis mil reais)		
04.010.0.0.26.781.0046.1080	- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00 - 0194000000	- Aplicações Diretas	R\$	500,00
	- (quinhentos reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0394032000	- Aplicações Diretas	R\$	12.865,00
	- (doze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)		
10	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIM SUSTENTÁVEL		
10.010.0.0	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIM SUSTENTÁVEL		
10.010.0.0.18.541.0026.1087	- EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
3.3.90.00.00.00 - 0324054000	- Aplicações Diretas	R\$	45.000,00
	- (quarenta e cinco mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.128.0006.2054	- FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00 - 0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	38.000,00
	- (trinta e oito mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2128	- EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES		
3.1.90.00.00.00 - 0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	1.259.962,00
	- (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0101000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	104.000,00
	- (cento e quatro mil reais)		



PREFEITURA DE
SINOP

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas	R\$	136.038,00
- (cento e trinta e seis mil e trinta e oito reais)		
12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL		
12.010.0.0.08.122.0036.2073- MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.3.90.00.00.00 - 0143000000- Aplicações Diretas	R\$	14.900,00
- (quatorze mil e novecentos reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas	R\$	30.764,00
- (trinta mil e setecentos e sessenta e quatro reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0394000000- Aplicações Diretas	R\$	74.089,00
- (setenta e quatro mil e oitenta e nove reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas	R\$	31.500,00
- (trinta e um mil e quinhentos reais)		
13 - SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0 - SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.661.0039.1058- CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	64.000,00
- (sessenta e quatro mil reais)		
T O T A L	R\$	2.126.218,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 24 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos cordiais, embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.126.218,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e duzentos e dezoito reais) e dá outras providências.”*

O projeto requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo, em especial na manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Secretaria de Administração. Para a Secretaria de Finanças o aporte financeiro será utilizado na aquisição de equipamentos e na Secretaria de Meio Ambiente para atender alterações no Plano de Trabalho do Convênio nº 801587/2014 que trata da formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na agricultura familiar. Já para a pasta de Educação nas despesas administrativas e merenda escolar. O reforço visa atender ainda a Secretaria de Assistência Social e Indústria e Comércio na regularização da área do LIC SUL.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

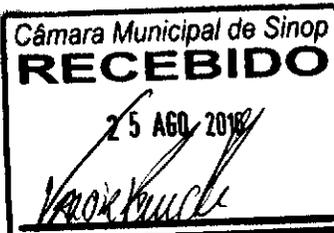

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 057 / 2016

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino, visando à prevenção de violência contra pessoa idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal promoverá, na rede pública de ensino, ações socioeducativas e preventivas para combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º. As ações a que se refere o art. 1º desta Lei terão como objetivo a conscientização e o combate a todas as formas de violência e de discriminação contra a pessoa idosa, promovendo campanhas informativas, por meio de material impresso, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos ao assunto.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25/08/2016.

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>057/2016</u>
--	---	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

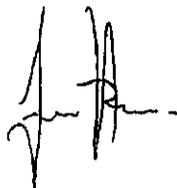
MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A violência leva a consequências orgânicas, psicológicas, comportamentais (autoritarismo, delinquência, entre outros) e desequilíbrio familiar. Os idosos são vítimas dos mais diversos tipos de violência que vão desde insultos e agressões físicas cometidas pelos próprios familiares e cuidadores (violência doméstica), maus tratos sofridos em transportes públicos e instituições públicas e privadas até a própria violência decorrente de políticas econômicas e sociais que mantenham as desigualdades socioeconômicas ou de normas sócio-culturais que legitimem o uso da violência (violência social).

Embora o idoso seja "protegido" pela Constituição que reza que "os filhos maiores tenham o dever de ajudar e amparar os seus pais na velhice". A família brasileira nem sempre tem condições de arcar com essa responsabilidade.

Assim, o presente projeto tem como objetivo consagrar a educação como vetor de desenvolvimento humano, razão pela qual, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



Brandão
Vereador PR



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 047/2016

DATA: 08 de agosto de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei trata da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, serviço vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de:

I - ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS;

II - possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados entre a Secretaria Municipal de Saúde e os usuários, os prestadores de serviços públicos e/ou privados e os servidores da área de saúde;

III – subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Saúde indicará um servidor efetivo para exercer a função de Ouvidor do SUS, que será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput* receberá treinamento para cumprir as disposições da presente Lei.

Art. 3º. São as seguintes atribuições e competências da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – receber, analisar e investigar denúncias e reclamações dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;

II – receber elogios, sugestões, considerações de ordem externa e interna acerca dos serviços ofertados pelo SUS;

III – manter sigilo, quando solicitado, das reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte;

IV – promover a melhoria do atendimento aos cidadãos usuários dos serviços de saúde;

V – assegurar o exercício dos usuários de saúde;

VI – analisar e monitorar as demandas de que tratam este artigo por meio de sistemas de tecnologia de informação;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15/08/2016

Encaminhado a Comissão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 15/08/2016



PREFEITURA DE **SINOP**

VII – informar ao interessado das providências adotadas em relação ao pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

VIII – encaminhar as demandas recebidas aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na Administração Pública;

IX – coordenar ações integradas com os diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;

X – encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal de Saúde aos órgãos e entidades ligados diretamente e indiretamente à instituição, quando necessário, no sentido de evitar paralelismo de ações e situações conflitantes;

XI – elaborar e apresentar ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde relatório quadrimestral de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;

XII – garantir a prestação do serviço de melhor qualidade e o acesso às informações pertinentes ao serviço de saúde;

XIII – promover a ampliação dos mecanismos de controle e transparência na gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – promover a divulgação das ações dos serviços da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os meios de acesso à mesma.

Art. 4º. O acesso à Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico e/ou outros de qualquer natureza.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de agosto de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço visa implantar a Ouvidoria do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento às disposições da legislação nacional vigente, ao mesmo tempo contribuindo de forma importante na efetivação da cidadania.

A Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde constituirá em um espaço democrático de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a população no que tange aos serviços ofertados. A Ouvidoria do SUS será atendida por um servidor de carreira, treinado para a função, com a responsabilidade de receber, analisar e investigar denúncias e reclamações; responder às informações e reivindicações; encaminhar as demandas, assegurando o exercício dos usuários de saúde pública, dentre outras atribuições.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 081/2016

Ao: Projeto de Lei nº 047/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

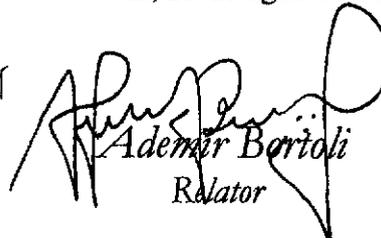
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bartoli
Relator

Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 006/2016

Ao: Projeto de Lei nº 047/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolder a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016

Prof. Wollgran
Presidente

Francisco S. Júnior
Relator

Ademir Bortoli
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 056/2016

DATA: 17 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar conforme abaixo descrito:

“Art. 1º. (...)”

Parágrafo único. Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento de varandas e ampliações.”

Art. 3º. O *caput* do art. 2º da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 28 de fevereiro de 2016, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.”

§1º. (...)”

§2º. (...)”

§3º. (...)”

Art. 4º. O inciso I do art. 3º da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar conforme abaixo descrito:

“Art. 3º. (...)”

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22/08/2016

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

Em 22/08/2016



I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento); de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais; e de 95% (noventa e cinco por cento) para obras mistas, residenciais e comerciais;

II - (...):

a) (...).

III - (...)

§1º (...).

§2º (...):

a) (...);

b) (...).

§3º (...).”.

Art. 5º. Fica suprimido o inciso II do art. 5º da Lei nº 2276/2016.

Art. 6º. Modifica o inciso VI do art. 6º da Lei nº 2276/2016, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º (...):

I - (...);

II - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

III - (...);

IV - (...):

a) (...);

V - (...);



VI – laudo técnico com ART/RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento, de acordo com as NBR's 13752 e 15575;

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...);

Parágrafo único. (...).”.

Art. 7º. Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta os incisos V e VI ao art. 8º da Lei nº 2276/2016, conforme segue:

“Art. 8º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – para edificações de 400,01 m² (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) o valor será de 5 UR/m² (cinco Unidades de Referência por metro quadrado);

V - para as demais edificações, a partir de 2.501 m² (dois mil e quinhentos e um metros quadrados), a cobrança será única, no valor total de 12.500 UR's (doze mil e quinhentas Unidades de Referência), por projeto;

VI – em caso de edifícios, as taxas cobradas serão aplicadas sobre a metragem apenas do pavimento irregular, obedecidas as taxas dos incisos anteriores de acordo com a metragem.”.

Art. 8º. Fica suprimido o art. 16 da Lei nº 2276/2016.

Art. 9º. O art. 17 da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Após protocolar o requerimento de regularização, de que trata a presente Lei, junto ao PRODEURBS, o processo será analisado pela Equipe Técnica do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano onde será deferido ou devolvido, inicialmente, para correção ao profissional responsável pelo projeto.



PREFEITURA DE
SINOP

§1º. Persistindo inconformidades após a correção de que trata o caput, o projeto será indeferido mediante parecer embasado emitido pela PRODEURBS.

§2º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o prazo para recurso será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do parecer do indeferimento.”.

Art. 10. O art. 18 da Lei nº 2276/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei se estenderá até 16 de dezembro de 2016.”.

Art. 11. Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 2276/2016, conforme abaixo disposto:

“Art. 19. As obras iniciadas irregularmente a partir de 28 fevereiro de 2016 serão passíveis de demolição, conforme disposto na legislação vigente.”.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de agosto de 2016



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2016

**Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que *“Promove alterações na Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.”*

A matéria em apreço promove correções no texto da Lei original, aprovada em fevereiro último. O projeto de Lei em comento prorroga o prazo para regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, estendendo-se até meados de dezembro do corrente ano.

Da mesma forma, abre duas novas faixas de cobranças. A primeira abrange as construções a partir de 400,01 m² (quatrocentos e um metros quadrados) até o limite de 2.500 m² (dois mil quinhentos metros quadrados) estabelecendo o valor de 5 UR' (cinco unidades de referência) por metro quadrado. Já a segunda, para as construções a partir de 2.501 m² (dois mil quinhentos e um metros quadrados) no valor único de 12.500 UR's (doze mil e quinhentas unidades de referência) por projeto apresentado para regularização. Ou seja, independente da metragem, a partir de 2.501 m² acima, o valor da taxa cobrada será única.

A nova redação disciplina ainda que em caso de edifícios, as taxas cobradas serão referentes apenas à metragem do pavimento irregular. A análise dos projetos também sofreu alteração. Inicialmente, a equipe da Prodeurbs devolverá o projeto para correção ao profissional responsável. Apenas, se a inconsistência persistir, é que será emitido laudo de indeferimento.

Assim, confiante na aprovação deste projeto de lei, por sua relevância para a população sinopense, renovo aos ilustres pares Vereadores votos de elevada consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Esta sendo alterada
↙

LEI Nº 2276/2016

DATA: 24 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação que disciplina o ordenamento de uso e ocupação de solo e do Código de Obras existentes na data da publicação da presente Lei.

⇒ Parágrafo único. Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e/ou em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento de varandas e ampliações.

⇒ Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 1º de dezembro de 2015, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

§1º. Entende-se por edificação concluída, aquela em que a área, objeto da regularização, esteja com a estrutura, cobertura, paredes, contrapiso, reboco, instalações hidrossanitárias e esquadrias.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§3º. Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem uso permitido na legislação de uso e ocupação de solo, observados os requisitos que se seguem:



I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento), e de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais;

II - nas obras residências, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 75 cm (setenta e cinco centímetros);

a) compreende-se como aberturas as janelas, portas, elementos vazados, tijolos de vidro, telas, gradil ou afins.

III - fica dispensado o recuo frontal para edificações residenciais.

§1º. Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido, bem como, os acréscimos de área construída que estejam de acordo com a legislação vigente, quando da referida época da instalação.

§2º. Para os efeitos desta Lei, também serão passíveis de regularização, as seguintes edificações:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 03 (três) pavimentos acima do térreo.

§3º. Não se aplicam o disposto neste artigo às edificações do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC NORTE e as do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL.

Art. 4º. A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, assim como de sua viabilidade, conforme segue:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos.

IV - atividade institucional enquadrada como de uso especial, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, bem como as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica;

V - situadas nas áreas de proteção ambiental;

VI - considerados Polos Geradores de Tráfego;

VII - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial, com altura superior a 16,00 m (dezesseis metros);

IX - edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A viabilidade e/ou prévia anuência de que trata o *caput* deverão ser requeridas anteriormente ao pagamento das taxas.

Art. 5º. Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - o pavimento térreo esteja edificado em logradouros, calçadas ou terrenos públicos;

~~II - estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;~~

III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei;

IV - tenham sido utilizadas ou edificadas para Instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive por Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º. A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos

nesta Lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;

II - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização conforme disposto no artigo 8 desta Lei;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à área a ser regularizada, conforme Tabela II do Anexo V da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

c) taxa de execução de obra conforme Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

III - cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel;

IV - peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, no mínimo em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações obedecido os seguintes requisitos:

a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;

V - anuência do condomínio, quando for o caso;

VI - laudo técnico com ART/RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento, de acordo com as NBR's 13752, 16218 e 15575;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, do arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e demais que se fizerem necessários;

VIII - memorial fotográfico, mínimo 10 (dez) fotos internas/externas.

IX - protocolo ou certificado de aprovação, e/ou alvará do projeto de prevenção contra incêndio e pânico das edificações industriais, comerciais e multifamiliar com área comum;

X - declaração de solicitação de *Habite-se* e conformidade do atendimento aos padrões de acessibilidade, se for o caso;

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos desacompanhados das peças gráficas conforme estabelecido neste artigo.

Art. 7º. Quando a área construída, objeto de regularização, for diferente da área construída lançada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o interessado deverá proceder nos termos do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA TAXA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 8º. Para a regularização das edificações de que trata a presente Lei será cobrada a Taxa Específica para Regularização conforme segue:

I – para edificações de até 100,00 m² (cem metros quadrados) o valor será de 1 UR/m² (uma Unidade de Referência por metro quadrado);

II - para edificações de 100,01 m² (cem metros quadrados e um centésimo) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), o valor será de 2 UR/m² (duas Unidades de Referência por metro quadrado);

III – para edificações de 200,01 m² (duzentos metros quadrados e um centésimo) a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) o valor será de 3 UR/m² (três Unidades de Referência por metro quadrado);

IV – para edificações acima de 400,01 m² (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) o valor será de 5 UR/m² (cinco Unidades de Referência por metro quadrado).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9º. Para as obras residenciais, o *Habite-se* deverá ser solicitado concomitantemente ao pedido de regularização.

§1º. Para as obras comerciais e industriais, em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação da regularização da edificação;

§2º. Tanto para as obras comerciais, quanto para industriais, para obtenção do *Habite-se* é necessário a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura Municipal na data de publicação desta Lei poderão ser analisados segundo seus parâmetros, desde que o interessado manifeste expressamente a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso haja alteração de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores previstos nesta Lei, correspondente a essa área acrescida.

Art. 11. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 12. A Prefeitura, através do PRODEURBS, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções cabíveis, dispostas no Código de Obras.

Art. 13. A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento pela Prefeitura da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 14. A expedição do Alvará de Regularização independe da quitação de multas decorrentes da fiscalização anterior ao pedido de regularização de que trata a presente Lei, que serão cobradas pela Prefeitura em procedimentos próprios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

~~Art. 16. O prazo para protocolo para regularização de que trata a presente Lei junto ao PRODEURBS será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.~~

Parágrafo único. O protocolo deverá estar acompanhado de todos os documentos de que trata esta Lei e do recolhimento correspondente.

Art. 17. O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho emitido pela equipe técnica do PRODEURBS.

~~Art. 18. Encerrado o período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei, não haverá outros processos de regularização.~~

Art. 19. As obras iniciadas irregularmente a partir de 1º de dezembro de 2015 serão passíveis de demolição, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de fevereiro de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 26/02/2016 EDIÇÃO: 2423 PÁG.191
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 082/2016

Ao: Projeto de Lei nº 056/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 056/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2276/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

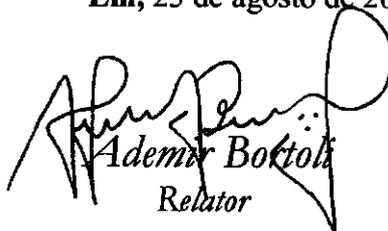
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: — — — — —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 057/2016

DATA: 17 de agosto de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.91.00.00.00-01.00.000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
T O T A L		R\$	65.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.1003	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
T O T A L		R\$	65.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 17 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 22/08/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EM 22/08/2016



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

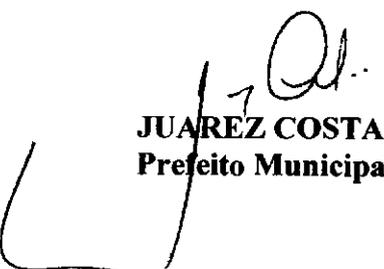
Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e dá outras providências."*

Trata o projeto de Lei em comento da autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de *R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)* para o reforço de dotações consignadas nas peças de planejamento. O recurso será utilizado para cobertura de despesas de manutenção e encargos sociais do Poder Legislativo.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foi parcialmente anulada dotação para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 083/2016

Ao: Projeto de Lei nº 057/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 057/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

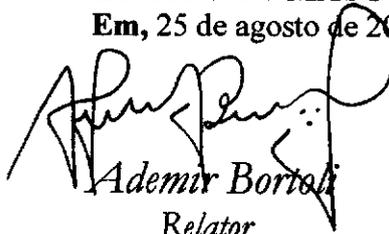
Voto do(a) Relator(a): favorável

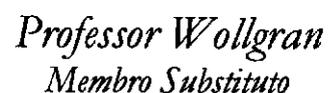
Voto do Membro: — " — —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 021/2016

Ao: Projeto de Lei nº 057/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 057/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

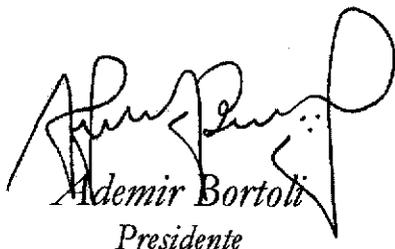
Voto do(a) Presidente: favorável

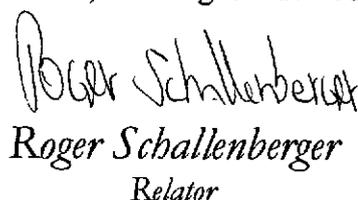
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RÉCEBIDO

28 JUL 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 025/2016

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Udo Piotrowsky.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. **Udo Piotrowsky**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, a um empreendedor, empresário, que presta serviços na área industrial, inclusive exportando implementos agrícolas para o preparo do solo para países asiáticos e africanos, contribuindo para o crescimento econômico e social da cidade de Sinop, do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB

Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PR

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Nevaldir Graif
Vereador - PMDB

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Francisco Speciani Junior
Vereador - PMDB

Brandão
Vereador - PR

Heivaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>025 / 2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao projeto de Lei

Este é o resumo da biografia de um homem inspirador, corajoso, de caráter íntegro e muito comprometido com seus ideais. Contrariando algumas fórmulas de sucesso fundamentadas na sorte, sua trajetória é baseada em 100% de trabalho árduo, estudo e planejamento. Udo Piotrowsky é um empresário empenhado com o bom desempenho da sua empresa, da sua cidade e do seu Estado.

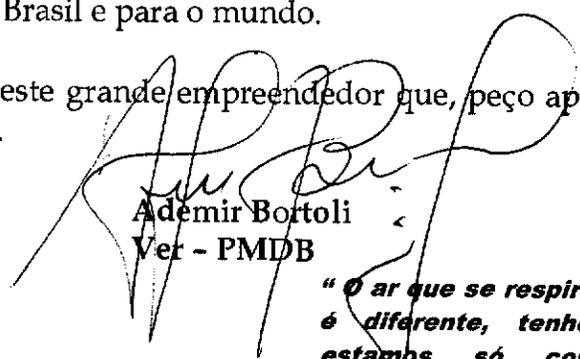
Udo Piotrowsky nasceu na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, formado em Ciências Contábeis com MBA em Gestão Empresarial. No Paraná exerceu a profissão de bancário. É casado com Marta Piotrowsky. O casal tem dois filhos, Marllus Fernando Piotrowsky e Jean Lucca Piotrowsky.

Chegou em Sinop no ano de 1986, com muitos sonhos e com uma vontade incansável de trabalhar.

A princípio financiou duas pequenas serrarias, com o conhecimento do sistema financeiro, aliado a coragem e garra de trabalhar, rapidamente veio o retorno financeiro.

Em 1988, houve necessidade de arrumar uma ocupação para a esposa. Foi então que, baseado em pesquisa de mercado, ele descobriu um nicho de mercado, dessa forma nasceu a PERFISA, empresa que cresceu, se consolidou no mercado interno e externo e hoje exporta sua tecnologia do setor metalúrgico para o mundo. Uma empresa que gera centenas de emprego e renda e que leva o nome de Sinop para o Brasil e para o mundo.

É com muito orgulho deste grande empreendedor que, peço apoio dos nobres edis na aprovação deste.


Ademir Bortoli
Ver - PMDB

"O ar que se respira aqui em Sinop é diferente, tenho certeza que estamos só começando uma história de muito sucesso" Udo Piotrowski



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 084/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2016,
de autoria do vereador Ademir Bortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Udo Piotrowsky."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

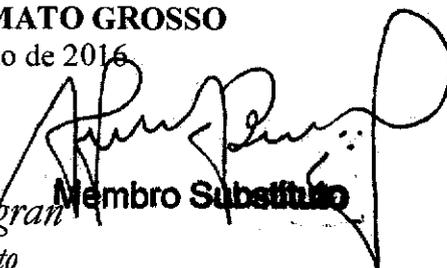
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Professor Wollgran
Relator Substituto

Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO. 2016 <i>Valdir Gomes</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>027/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

15/08/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Claudionor Segalla.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor **Claudionor Segalla**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Francisco Specian Júnior
Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Ticola
Ticola
1º Secretário

Professor Wollgran
Professor Wollgran
Vereador

Vereador

Medeiros Costa
Medeiros Costa
Vereador PR

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Vereador

Carlo Costa
Carlo Costa
Vereador PTB

Roberto Trevisan - Bello
Roberto Trevisan - Bello
Vereador PR

Nezônio Semáfora
Nezônio Semáfora
Vereador PTB

Nevaldir Graf
Nevaldir Graf
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027/2016</u>
---	---	--------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

MENSAGEM AO PROJETO

Claudionor Segalla, nascido no dia 12 de Maio de 1966, na cidade de Rolândia, Estado de Paraná, pai de cinco filhos, Lucas Fabricio, Micheli Velter Segalla, Michaine Renata Segalla, Vanessa Segalla e Leonidas Segalla.

Desbravador da nossa querida Sinop, chegou em nosso Município em janeiro de 1981. Muito suor e labuta foram derramados, 25 anos atuando como garçom e mais 10 anos como empresário, só Deus sabe o quanto foi lutado, sem esmorecer. Lutador e vencedor sempre amando sua profissão, tratando sua clientela com muita estima e respeito

Iniciou sua vida profissional como garçom no **HOTEL TABA DO CACIQUE** onde trabalhou por dois anos, este hotel era localizado em frente ao então conhecido hoje posto do caiçara, depois foi garçom na churrascaria do **ZEZIM**, em seguida labutou por dez anos no restaurante **COLONIAL**, hoje tombado e patrimônio do nosso Município, como conta o homenageado chegou a atender neste recinto três vezes o nosso saudoso ex-presidente da república **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, duas vezes como presidente e uma como convidado ilustre entre outras autoridades.

Em 1991 conseguiu finalmente realizar seu sonho e abriu seu próprio restaurante "**TIM TONES**", localizado na rua das nogueiras, número 59. Local onde começou e perdurou por 18 anos vindos depois a mudar para rua das pitangueiras esquina com orquídeas até os dias de hoje.

Casado com Erenice Juçara Caguiari Segalla, deste matrimonio nasceram duas crianças, sempre gostou de sentir-se útil, na família, na igreja e na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>027/2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Reconhecido pelo seu jeito simples de ser, pela sua ética, por seu caráter, por sua reputação ilibada, mesmo envolvido com suas ações empresarias nunca deixou de olhar para as questões sociais, dentre outros atos, construiu sua trajetória de sucesso pautada na seriedade, compromisso e muita dedicação.

Por se tratar de um cidadão com grande participação no desenvolvimento de Sinop, é que pedimos aos Nobres pela aprovação do projeto em epígrafe.

Roger Schallenberger

Vereador - PR
Vereador - PR

Professor Wollgran
Vereador

Jairo Dias
Vereador - DEM

Wollgran
Vereador PMDB

Nelson de Semáforo
Vereador - PTB

Meiry Dias Costa
Vereador - PR

Nicolá
1º Secretário

Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 085/2016

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2016,
de autoria do vereador Professor Wollgran.**

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2016, de autoria do vereador Professor Wollgran, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Claudionor Segalla."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

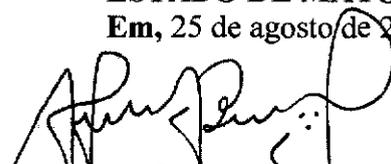
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator Substituto

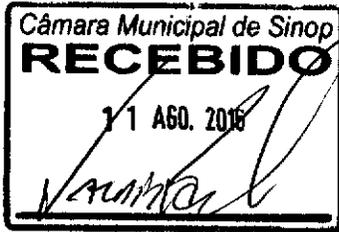
Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 028/2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

15/08/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Senhora Dines Inocência Martinelli Baú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Senhora **Dines Inocência Martinelli Baú**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Rozário Inocência Baú
Vereador - PR

[Signature]
Carlião Coca-Cola
Vereador - PTB

[Signature]
Professor Wollgran
Vereador

[Signature]
Hedivaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Júlio Dias
Vereador - DEM

[Signature]
Roger Schallenberg
Vereador - PR

[Signature]
Nevaldir Graf
Vereador - PTB

[Signature]
Nelson de Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLÊNÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>028 / 2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
<input type="checkbox"/> Emenda		

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

MENSAGEM AO PROJETO

Dines Inocência Martinelli Baú, nascida no dia 31 de Março de 1941, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, mãe de três filhos, Carlos, Noberto e Celso Baú.

Desbravadores desta terra pujante e amada "Terra de toda gente". Muito suor e lágrimas foram derramados, porém válidas, só Deus sabe o quanto foi lutado, sem esmorecer. Tem nas veias escrito o lema: Lutar, lutar sem cessar para vencer.

Viúva há 12 anos, Dines Inocência Martinelli Baú, "ama a vida", sempre gostou de sentir-se útil, na família, na igreja, escola e sociedade.

Depois de uma longa caminhada, Dines Inocência Martinelli Baú, pertenceu a Matriz São Camilo de Lelis, sendo três (03) anos Ministra da Eucaristia, com muito zelo. Fez parte da Direção do Apostolado da Oração por três (03) anos. Dines participa ativamente do Cenáculo há dez (10) anos.

Colaborou com muito carinho nas festas de nosso Padroeiro S. Camilo, com vendas de cartelas, rifas, arrecadações de prêmios, roupas, alimentos, Boneca Viva, novenas, orações, encontros, visitas a doentes, pobres, etc.

Dona Dines vestiu a camisa e trabalha há 10 anos para a construção do Lar dos Idosos Madre Vannini das irmãs Camilianas, que com o trabalho de todos que fazem parte do Lar, será inaugurado no próximo ano de 2017, uma bela obra que acolherá 75 idosos dando-lhes apoio moral e espiritual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>028 / 2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
<input type="checkbox"/> Emenda		

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Dona Dines fez parte de uma comissão de 10 senhoras, indo a Sorriso – MT, buscar orientações para trazer o Movimento Espiritual CHAMMÁ, para a Catedral S. Pedro de Sinop, na qual faz parte há oito (08) anos.

Em 2011 foi Presidente do Clube dos Idosos Dom Henrique Froelich, que com muitas atividades reergueram o mesmo, fazendo 08 passeios com os idosos aos clubes dos municípios vizinhos, deixando além de muitos feitos.

Atualmente, Dines trabalha há seis (06) anos na Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Sinop e Região (AAPISR), na qual este presente ano é Vice-presidente da mesma, prestando grande serviço, buscando o necessário, distribuindo mensalmente mais de 350 cestas de legumes, frutas e verduras, colaborando com remédios, consultas, emprestando cadeiras de rodas e muletas aos doentes, sempre pronto para orientar em seus direitos e deveres.

Roberto Perelman - Duma
Vereador - PR

Tirola
1º Secretário

Nestor Graf
Vereador - PMDB

Professor Wollgran
Vereador

José Elias
Vereador - DEM

Carlos Hault
Vereador - PTB

Meira Costa
Vereador - PR

Roger Schallenberg
Vereador - PR

Nestor do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 086/2016

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2016,
de autoria do vereador Professor Wollgran.**

I - RELATÓRIO

No dia 25 de agosto de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2016, de autoria do vereador Professor Wollgran, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Dines Inocência Martinelli Bauí."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acessar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

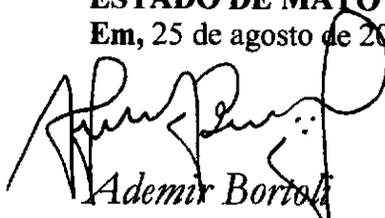
Voto do(a) Relator(a): favorável

Voto do Membro: — " — b —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de agosto de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortola
Relator Substituto

Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 <i>Francisco S. Júnior</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>542/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento para motocicletas na Rua das Azaleias, esquina com Avenida das Embaúbas, em frente ao Centro de Especialidades em Reabilitação (CER), no Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento para motocicletas na Rua das Azaleias, esquina com Avenida das Embaúbas, em frente ao Centro de Especialidades em Reabilitação (CER), no Bairro Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Francisco S. Júnior

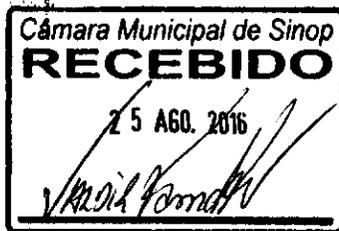
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 543 12016

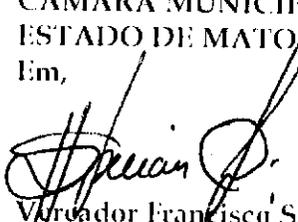
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar lombada na Avenida das Palmeiras, no cruzamento com Rua das Violetas, nos dois sentidos, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar lombada na Avenida das Palmeiras, no cruzamento com Rua das Violetas, nos dois sentidos, no Bairro Jardim das Palmeiras, pois no local há grande fluxo de pessoas e automóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>544/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza urgente do lixo doméstico e entulhos acumulado na Rua "B" no Bairro Jardim Conquista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza urgente do lixo doméstico e entulhos acumulado na Rua "B" no Bairro Jardim Conquista.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Agosto de 2016**


Júlio Dias
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 AGO. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 546/2016

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, a necessidade de criar um centro de saúde exclusivo para a terceira idade.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, mostrando-lhes a necessidade de criar um centro de saúde exclusivo para a terceira idade. A ideia desse projeto é atender aos idosos com especialistas qualificados em suas respectivas áreas. Tais como: Geriatria, gerontologia, ortopedia, entre outros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>546/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de retirada dos entulhos em volta da Escola Rosa dos Ventos, no Bairro Jardim Imperial.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de retirada dos entulhos em volta da Escola Rosa dos Ventos, no Bairro Jardim Imperial. Esta indicação é um pedido de funcionários e usuários da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Carlão Coca-Cola

Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 <i>Valdir Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>547 12016</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Sócio Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa LTDA, a necessidade de fazer um estudo sobre os pontos de ônibus, na Avenida das Itaúbas, em frente ao UBS Choltão e a Escola Municipal Lindolfo José Trierveiler, na Avenida das Itaúbas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Sócio Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa LTDA, a necessidade de fazer um estudo sobre os pontos de ônibus, na Avenida das Itaúbas, em frente ao UBS Choltão e a Escola Municipal Lindolfo José Trierveiler, na Avenida das Itaúbas. Justifica essa indicação por ser um pedido dos usuários da UBS e pais, que trazem os alunos para a escola. O movimento nesses pontos de crianças e alto, com risco de acidente. Uma solicitação para que os pontos sejam colocados, na quadra anterior à escola e a UBS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>548/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de construir estacionamentos para carros e motocicletas no canteiro central na Avenida das Águias entre as Ruas José Naeno Ribeiro e Rua Maravilha no bairro Jardim Califórnia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de construir locais para estacionamento de carros e motocicletas no canteiro central na Avenida das Águias entre as Ruas José Naeno Ribeiro e Rua Maravilha em frente à igreja Congregação Cristã no Brasil do bairro Jardim Califórnia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 <i>Roberto Trevisan de Oliveira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>549</u> <u>2016</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor:

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas na Rua das Bilbergias Bairro Jardim das Primaveras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas na Rua das Bilbergias Bairro Jardim das Primaveras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>5501.2016</u></p>
--	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas e melhorias na iluminação da Avenida Alexandre Ferronato Setor Industrial Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas e melhorias na iluminação da Avenida Alexandre Ferronato Setor Industrial Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar um buraco situado na Avenida das Itaúbas, esquina com a Rua das Pitangueiras.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Transportes Urbanos, apontando-lhe a necessidade de tampar um buraco situado na Avenida das Itaúbas, na esquina com a Rua das Pitangueiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

25 AGO. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 552/2016

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da valeta na Rua dos Cajueiros, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar limpeza da valeta (valetão), situada na Rua dos Cajueiros, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida dos Ingás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

25 AGO. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 553/2016

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de roçar o mato e realizar limpeza geral no canteiro central da Avenida das Andorinhas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de roçar o mato, podar a grama, e realizar a limpeza geral do canteiro central da Avenida das Andorinhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

JONAS HENRIQUE DE LIMA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 AGO. 2016 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>554/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, ao Sr. Paulo Henrique Fernandes Abreu, diretor do Prodeurb e ao Sr. Rodrigo Fiod Vieira, Gerente Regional da Energisa/Sinop, a necessidade de se solucionar o problema de rompimentos frequentes de cabos na rede elétrica, telefone e internet na Avenida das Acácias, próximo ao banco Sicredi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, ao Sr. Paulo Henrique Fernandes Abreu, diretor do Prodeurb e ao Sr. Rodrigo Fiod Vieira, Gerente Regional da Energisa/Sinop, a necessidade de se solucionar o problema de rompimentos frequentes de cabos na rede elétrica, telefone e internet na Avenida das Acácias, próximo ao banco Sicredi, uma vez que são habituais os acidentes no referido local, provocado por caminhões, devido a falta de sinalização, trazendo sérios danos e prejuízos as empresas locais, onde, nos últimos 20 dias, ocorrem 5 acidentes com rompimento dos cabos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25/08/2016

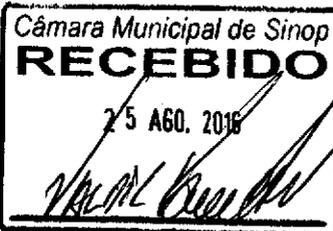
Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 556, 2016

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação no pátio da capela mortuária situada na Avenida Dom Henrique Froehlich ao lado do cemitério municipal.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação no pátio da capela mortuária situada na Avenida Dom Henrique Froehlich ao lado do cemitério municipal, haja vista que no período noturno o local fica completamente escuro, propiciando a ação de bandidos e expondo a população a situação de insegurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25/08/2016

Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

25 AGO. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 556/2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua Projetada I, Bairro Residencial Vida Nova.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua Projetada I, Bairro Residencial Vida Nova.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

25 AGO, 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 557/2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua Japão, Bairro Menino Jesus I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua Japão, Bairro Menino Jesus I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 558 / 2016

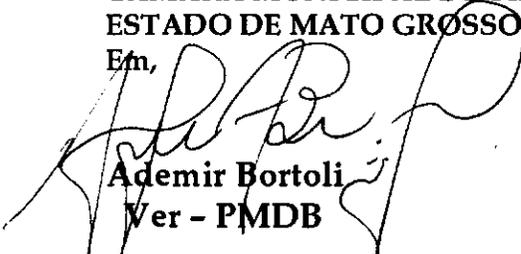
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Urbanos, expondo-lhes a necessidade de instalar redutores de velocidade na avenida dos Jacarandás, esquina com rua dos Marupás, no bairro Jardim Jacarandás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Urbanos, expondo-lhes a necessidade de instalar redutores de velocidade na avenida dos Jacarandás, esquina com rua dos Marupás, no bairro Jardim Jacarandás. Esta reivindicação é dos moradores da avenida que presenciam diariamente vários "sustos" e até alguns acidentes entre motociclistas e veículos devido a alta velocidade. Nesse sentido peço um estudo e posteriormente a instalação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Ver - PMDB